CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO *SOFTWARE* ANTIVÍRUS

Celebrado entre:

CECOA – Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com o NIPC nº 501 791 949, com sede e instalações na R. da Sociedade Farmacêutica, N.º 3, 1169-074 LISBOA, devidamente representado pelos membros do seu Conselho de Administração, no final identificados – habilitados para o ato nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo da competência própria atribuída a este órgão – definida no protocolo de criação do Centro (homologado pela Portaria nº 510/86, publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 208, de 10 de Setembro de 1986, entretanto retificada pela Declaração publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 225, de 30 de setembro de 1986) – e aos seus membros – através dos respetivos despachos de nomeação (Despacho nº 44/2023, de 19 de dezembro de 2023) do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho), aqui designado por **Primeiro Outorgante;**

E

Linkcom – Sistemas de Informação, S.A., sociedade comercial anónima, com sede em Av. Duque de Ávila, Nº 23, 1º, 1000-138 LISBOA com o capital social registado de 500.000,00 euros, e com o NIPC 505 046 547, neste ato representada pelo seu gerente em exercício, no final identificado – qualidade e poderes verificados por consulta a procuração e certidão permanente com o código de acesso [redacted], válida até [redacted] – adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) O Conselho de Administração, no dia **16/09/2024**, tomou a decisão de adjudicação ao Segundo Outorgante, no âmbito do procedimento de **Consulta Prévia n.º 17/2024**, tendo aprovado a minuta do correspondente contrato;
b) O valor do contrato foi registado na contabilidade com o **compromisso nº 2 311**;
c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na **rúbrica nº 01.02.02.20.E0.00 – Outros Trabalhos Especializados - Outros**, de acordo com a classificação económica de despesa pública.

É celebrado, entre as partes signatárias, o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição da renovação do licenciamento do *software* antivírus**.

Cláusula 2.ª – Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar a renovação do licenciamento do *software* antivírus (e a prestar as horas para apoio na migração/instalação e configuração da nova versão) no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, no local referido no art.º 3º do Caderno de Encargos do procedimento.

2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª – Local de entrega

1. De acordo com prévia indicação da entidade adjudicante, a renovação do licenciamento do *software* antivírus objeto deste procedimento será entregue, pelo segundo outorgante, por *e-mail*, para o endereço de correio eletrónico [redacted]@cecoa.pt.

2. As horas para apoio na migração/instalação e configuração da nova versão, consideradas no fornecimento (8 horas), poderão ser efetuadas de forma remota (os serviços serão prestados no domicílio profissional do Adjudicatário).

Cláusula 4.ª – Obrigações do segundo outorgante e especificações técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento da renovação do licenciamento do *software* antivírus.

2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
   a) Fornecer a renovação do licenciamento do *software* antivírus ao primeiro outorgante, conforme os requisitos técnicos e as especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, que faz parte integrante do presente contrato;
   b) Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o(s) facto(s) que torne(m) total, ou parcialmente, impossível o fornecimento da renovação do licenciamento do *software* antivírus, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado, com o primeiro outorgante;
   c) Cumprir com as condições fixadas para o fornecimento da renovação do licenciamento do *software* antivírus, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

3. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos bens/serviços contratados, carece de uma aprovação, prévia, por parte do CECOA.

Cláusula 5.ª – Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar no prazo de 30 dias, a contar da data da receção da fatura/recibo, o preço do contrato, com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.

2. Monitorizar o fornecimento da renovação do licenciamento do *software* antivírus, no que respeita às condições acordadas, e aplicar as devidas sanções, em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª – Gestor do contrato

1. Em cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o primeiro outorgante designa como gestor do contrato, [redacted] – Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, Administrativo e Financeiro do CECOA – que terá a função de acompanhar, permanentemente, a execução do fornecimento objeto do presente contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **11 556,80 €** (**onze mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento será realizado de acordo com o definido no caderno de encargos.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja, expressamente, atribuída ao CECOA, tais como: as despesas de transporte, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças, da responsabilidade do segundo outorgante.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do CECOA – Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, com referência ao NIPC 501 791 949, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de *e-mail*: [redacted]@cecoa.pt, ou via CTT para a seguinte morada: R. da Sociedade Farmacêutica, N.º 3, 1169-074 LISBOA – no caso da entidade fornecedora ainda não estar abrangida pela obrigação de emissão e envio de faturas em formato eletrónico.

5. Em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos, o CECOA aderiu à receção de faturas por via eletrónica. Os fornecedores do CECOA deverão aderir a este mecanismo de envio da fatura por via eletrónica, conforme os prazos legais aplicáveis.

6. A forma de receção de faturas adotada pelo CECOA é através de Intercâmbio Eletrónico de Dados. Como requisito, pretende-se a receção de faturas por *EDI* – juntamente com o *XML*, o *pdf* da fatura. Não sendo possível, pretende-se a receção da transação por *EDI* (ficheiro *XML*) e *pdf* por outra via (por exemplo).

7. No sentido de facilitar a adesão ao envio eletrónico das faturas para o CECOA – e de disponibilizar toda a informação técnica necessária – os fornecedores deverão contactar a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., através de um dos seguintes mecanismos:

Web: https://www.yetspace.com/pt/contactos
***E-mail*:** sales@yetspace.com
Telefone: +351 253 149 253

8. Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para a conta a indicar pelo segundo outorgante, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª – Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos.

3. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 10.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Exceto nos casos e termos expressamente previstos no n.º 1, do art.º 318.º do CCP, o segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do CECOA.

2. Nos termos do n.º 2, do art.º 318.º do CCP, a autorização da cessão da posição contratual depende:
   a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
   b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 11.ª – Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2. O segundo outorgante tratará como confidencial toda a informação por ele devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o segundo outorgante tenha acesso, relacionada com sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* do CECOA.

4. Carece de consentimento prévio, através do CECOA:
   a) A divulgação pelo segundo outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o serviço a prestar, ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
   a) Tenha sido, prévia e legitimamente, divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
   b) Se encontre disponível para o público em geral;

c) O segundo outorgante tenha sido, legal ou judicialmente, obrigado a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
d) Seja conhecida do segundo outorgante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
e) Tenha sido transmitida ao segundo outorgante por uma terceira entidade, sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade.

Cláusula 13.ª – Proteção e tratamento de dados pessoais e Política de Privacidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações, e ou elementos, que lhe hajam sido confiados, pelo CECOA, ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso, ou lhe sejam transmitidos pelo CECOA ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções do CECOA.

3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CECOA, ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo CECOA.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, rigorosamente, o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação aplicável, em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CECOA, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, quando aplicável;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional, relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras, relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o CECOA esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas, e de organização, necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CECOA, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão, ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar, ao CECOA, toda a colaboração de que este careça para qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato, e manter o CECOA informado, em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o

tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais, em matéria de proteção de dados pessoais, ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ao CECOA, quando aplicável;

5. A obrigação de sigilo prevista na alínea *c)*, do número quatro, da presente cláusula mantém-se, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

6. Quando aplicável, as partes ficam, desde já, autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. As informações relativas à Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais poderão ser consultadas nas instalações do CECOA e no sítio *web* www.cecoa.pt.

8. Para exercer os seus direitos, o titular dos dados deverá contactar o CECOA, através de uma das seguintes formas colocadas ao seu dispor:

a. Dirigindo-se à sede do CECOA ou a uma das suas delegações;
b. Por *e-mail*, para o endereço dpo@cecoa.pt;
c. Mediante pedido escrito, endereçado a "Proteção de dados - CECOA", para a morada Rua da Sociedade Farmacêutica, 3, 1169-074 LISBOA.

Cláusula 14ª – Trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Relativamente às regras referentes ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores afetos à execução do contrato, o adjudicatário, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 419º-A do CCP (no qual consta que «os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão») – conjugado com o nº 13, do art.º 42º e com o nº 2, do art.º 451º, ambos também do CCP – obriga-se a cumprir o imposto pela lei, nomeadamente no art.º 419º-A do CCP. Se a entidade contratante não cumprir o acordado contratualmente incorrerá em contraordenação.

2. De referir ainda que o n.º 4, do art.º 419º-A do CCP determina que «o disposto nos n.º 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão».

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações a realizar, no âmbito deste contrato, serão efetuadas, por carta registada com aviso de receção, e ter-se-ão por realizadas na data da sua receção.

2. Para efeito das comunicações a realizar, nos termos do número anterior, serão as seguintes as moradas:

Primeiro Outorgante:

CECOA – Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins
R. da Sociedade Farmacêutica, N.º 3, 1169-074 LISBOA.

Segundo Outorgante:

Linkcom – Sistemas de Informação, S.A.
Av. Duque de Ávila, Nº 23, 1º, 1000-138 LISBOA

3. Qualquer uma das partes pode, mediante notificação a efetuar à outra parte, nos termos do presente contrato, alterar as moradas ora indicadas.

Cláusula 16.ª – Documentos que integram o contrato

1. Nos termos do n.º 2, do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante do presente contrato:

a) O caderno de encargos;
b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros – salvo quanto aos ajustamentos propostos – de acordo com o disposto no art.º 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

3. Além dos documentos supra identificados, encontram-se anexos ao presente contrato os seguintes documentos de habilitação:
a) Declaração conforme Anexo II, a que se refere a alínea a), do nº 1, do art.º 81.º do CCP;
b) Declaração da Segurança Social, em como a situação contributiva do Segundo Outorgante está regularizada, emitida a 2024-08-22;
c) Certidão comprovativa da situação fiscal regularizada do Segundo Outorgante, emitida a 2024-08-16;
d) Certificados de Registo Criminal do Segundo Outorgante (e dos seus representantes legais), emitidos em 23-08-2024, 26-08-2024 e 22-07-2024;
e) Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de Beneficiário Efetivo (RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo);
f) Procuração.

4. O presente contrato é celebrado em duplicado, indo ambos devidamente assinados, e com todas as folhas rubricadas, e ficando um exemplar em poder de cada uma das partes intervenientes.

5. O contrato produz efeitos com a sua assinatura.

O Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ELSA MARIA DINIS DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins- CECOA
Data: 30-10-2024 18:48:58

Elsa Maria Dinis dos Santos
Presidente

Assinado por: **Ana Cristina Coelho Vieira**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.10.29 16:08:14+00'00'

CHAVE MÓVEL

Ana Cristina Coelho Vieira
Vogal CCP

O Segundo Outorgante

PEDRO AUGUSTO GOUVEIA QUINTELA
Digitally signed by PEDRO AUGUSTO GOUVEIA QUINTELA
Date: 2024.10.29 12:06:11 Z

Pedro Augusto Gouveia Quintela
Procurador

☒ O segundo outorgante, enquanto titular de Dados Pessoais, declara ter lido e aceite a Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do CECOA, disponível em www.cecoa.pt.